

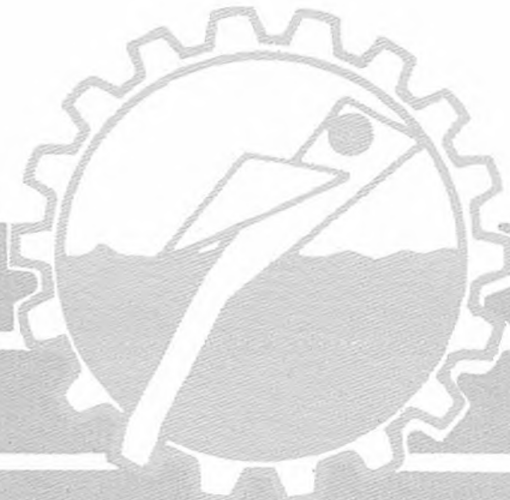
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
RECEBIDO

14 JUL 2006 10:20Hra.

Nº Protocolo 322 / 006

Laurya Coelho  
Rubrica Protocolista

**LABORE**



**LEI MUNICIPAL Nº** 1.120 / 2006

**DE** 10 / 07 / 2006

**MARACANAÚ**

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO.SENHOR:**

Roberto Pessoa  
**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MARACANAÚ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
RECEBIDO

14 JUL 2006 10:20 Hra.

Nº Protocolo 322 ..... 006

Laura Coelho  
Rubrica Protocolista

LEI Nº 1.120, DE 10 DE JULHO DE 2006.

*Dá nova denominação à Fundação de Cultura, Lazer e Turismo, redefina suas competências, extingue a Secretaria de Esporte e Juventude e dá outras providencias.*

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou, e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - O Art. 1º da Lei 1.078, de 21 de Fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 1º - A Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo passa a denominar-se Fundação de Esporte, Cultura, Juventude e Turismo de Maracanaú (FUNCULT), com personalidade jurídica de direito publico, sede no Município, com vinculação administrativa ao Gabinete do Prefeito, tendo como finalidade o desenvolvimento do Esporte, Cultura, Juventude e Turismo no Município de Maracanaú”.

§ 1º - Compete à Fundação de Esporte, Cultura, Juventude e Turismo de Maracanaú:

I – Preservar o universo cultural e a memória nacional; (NR)

II – Formular, coordenar, executar e avaliar, em conformidade com as diretrizes e metas governamentais, planos, programas e projetos de cunho artístico-culturais, incluindo os relativos ao Esporte, à Cultura, à Juventude e ao Turismo do Município de Maracanaú; (NR)

III – Formular e participar das políticas públicas relacionadas ao esporte, à cultura, à juventude e ao turismo do Município de Maracanaú;

IV – Resgatar, estimular, preservar, produzir, intercambiar e difundir o esporte, a cultura, a juventude e o turismo do Município; (NR)

V – Planejar e coordenar ações que mobilizem órgãos municipais, estaduais, federais internacionais, ONGS e a iniciativa privada, para o desenvolvimento de atividades relacionadas ao esporte, à cultura, à juventude e ao turismo;

**AFIXADO**

EM: 10.07.2006

*Tânia Maria R. Nery*  
Mat. 2175

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro Conjunto Novo Maracanaú  
Maracanaú - CE, CEP 61905430  
www.maracanau.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MARACANAÚ

VI – Assessorar, orientar e proporcionar programas de ação esportiva, cultural, juventude e turismo e, em especial, aquelas destinadas ao esporte, ao lazer e à juventude, envolvendo grupos e entidades culturais; (NR)

VII – Criar centros esportivos e culturais; (NR)

VIII – Identificar e manter os bens móveis e imóveis de interesse artístico-cultural, para fins de registro e tombamento; (NR)

IX – Estimular o associativismo, a criatividade, a manifestação e a preservação da identidade cultural das comunidades e grupos populares;

X – Desenvolver programas de apoio ao artesanato, produzido no Município como atividade cultural;

XI – Promover a capacitação de recursos humanos que, direta ou indiretamente, participem dos programas e projetos de cunho esportivo, cultural e relativos à, juventude e ao turismo; (NR)

XII – Incluem-se, ainda, entre suas atribuições, a realização de outras atividades definidas em seu Estatuto.

§ 2º - São objetivos da Fundação de Esporte, Cultura, Juventude e Turismo de Maracanaú:

I – Incentivar, difundir e promover a pratica e o desenvolvimento da atividade esportiva, cultural e turística no Município; (NR)

II – Conservar, administrar e zelar pelo patrimônio cultural e artístico do Município;

III – Manter e administrar a Biblioteca Pública Municipal, o Centro Cultural Dorian Sampaio, a Casa de Rodolfo Teófilo, o Centro de Tradições Nordestina do Ceará e outros bens que vierem a fazer parte do patrimônio da Fundação de Esporte, Cultura, Juventude e Turismo de Maracanaú; (NR)

IV – Promover e apoiar, inclusive financeiramente, projetos de pesquisas relacionados a sua área de atuação;

V – Receber e conceder bolsas de estudo;

VI – Apoiar projetos e atividades de ensino, desde que representem suplementação profissional em áreas específicas de conhecimento;

**AFIXADO**

EM: 10/07/2006

Tânia Maria R. Nery

Mat. 205

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro Conjunto Novo Maracanaú  
Maracanaú - CE, CEP 61905430  
www.maracanau.ce.gov.br





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MARACANAÚ

VII – Promover, apoiar e patrocinar estudos e pesquisas sobre a história, as tradições, a arquitetura, o folclore, a genealogia e outros aspectos de interesse esportivo, cultural, lúdico e turístico do Município;

VIII - Promover, incentivar e patrocinar a edição de livros e outras publicações que estudem, divulguem ou incentivem as tradições histórico-culturais do Município;

IX – Colaborar com patrocínios na manutenção e desenvolvimento de coros, orquestras, bandas, grupos folclóricos e outras atividades culturais;

X – Promover e patrocinar eventos e espetáculos de arte e outras atividades relacionadas aos seus objetivos;

XI – Criar, patrocinar e apoiar a organização e a implantação de museus, arquivos históricos, bibliotecas públicas, pinacotecas, discotecas, filmotecas, bem como outros espaços culturais permanentes ou não, que sirvam de instrumento de divulgação cultural.

§ 3º - Constituem áreas de atividades da Fundação de Esporte, Cultura, Juventude e Turismo de Maracanaú:

I – Artes Cênicas: atividades artísticas relacionadas com os segmentos de teatro, dança, circo, ópera e congêneres;

II – Artes Gráficas: atividades artísticas relacionadas com a criação e/ou reprodução mediante o uso de meios artesanais, mecânicos ou cibernéticos de realização, ou seja, com a utilização de tipografia “off-set”, computação e outros mecanismos;

III – Artes Plásticas: atividades relacionadas com linguagem artísticas compreendendo a materialização de formas, linhas, movimentos, volumes e cores através de modalidades tradicionais, como desenho, gravura, pintura, escultura e fotografia, entre outras, e mídias contemporâneas, como instalação, objeto, vídeo-arte, performance e intervenção urbana, entre outras;

IV – Artesanato: atividades relacionadas à confecção de peças e objetos manufaturados em pequena escala, utilizando matérias e instrumento simples, sem o auxílio de máquinas sofisticadas de produção em série;

V – Folclore: atividades relacionadas ao conjunto de manifestações típicas, materiais e simbólicas, transmitidas de geração a geração, traduzindo conhecimentos, usos, costumes, crenças, ritos, mitos, lendas, adivinhação, provérbios, fantasias, alegorias, cantorias e folguedos populares, entre outros;

AFIXADO

EM: 10/07/2006

Cânia Maria R. Nery  
Mat. 2175

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro Conjunto Novo Maracanaú  
Maracanaú - CE, CEP 61905430  
www.maracanau.ce.gov.br





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MARACANAÚ

VI – Biblioteca: atividades destinadas à promoção da leitura e difusão do conhecimento, congregando acervo de livros, periódicos e congêneres, organizados para o estudo, pesquisa e consulta, nas modalidades de bibliotecas públicas, escolar, universitária e especializada, inclusive de cunho cibernético;

VII – Arquivo: atividades destinadas à preservação da memória documental, de natureza histórica, administrativa, cartorial ou eclesiástica;

VIII – Cinema e Vídeo: atividades que compreendem as linguagens artísticas relacionadas, respectivamente, com a produção de filmes cinematográficos e videográficos, ou seja, de registro de sons e imagens em películas especiais, obedecendo a um roteiro ou script determinado;

IX – Literatura: atividades relacionadas com a área de produção de conhecimento utilizando a arte de escrever em prosa ou verso nos gêneros de romance, poesia, crônica, conto e ensaio, entre outros;

X – Museu: atividades destinadas à preservação e divulgação de bens representativos da história, das artes, das ciências, entre outros;

XI - Música: atividades relacionadas a linguagem artística que expressa harmonia, melodia e ritmo, em diferentes modalidades e gêneros, inclusive, instrumental;

XII - Patrimônio Cultural: atividades relacionadas à preservação de bens de relevância histórica, artística, arquitetônica, paisagística e arqueológica, entre outras.

**Art. 2º** - O art.2º da Lei nº 1.078, de 21 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de parágrafos:

“Art. 2º - Fica extinta a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude (SEJUV), criada pela Lei nº 931, de 1º de dezembro de 2003, modificada pela Lei nº 986, de 07 de janeiro de 2005 e redenominada pela Lei nº 1.067, de 21 de dezembro de 2005.

**Parágrafo Primeiro:** As obrigações decorrentes de contratos, convênios e outros ajustes firmados pelos entes da administração, anteriormente detentores das atribuições de Esporte, Cultura, Lazer, Juventude e Turismo, permanecerão sob a responsabilidade de cada um até a completa transferência dos recursos orçamentários para a Fundação de Esporte, Cultura, Juventude e Turismo de Maracanaú.

**Parágrafo Segundo:** O orçamento pertencente à extinta Secretaria Municipal de Esporte e Juventude fica incorporado ao da Fundação de Esporte, Cultura, Juventude e Turismo de Maracanaú.

AFIXADO

EM: 10.10.2006

Tânia Maria R. N. Mat. 2175

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro Conjunto Novo Maracanaú  
Maracanaú - CE, CEP 61905430  
www.maracanau.ce.gov.br





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MARACANAÚ

**Parágrafo Terceiro:** Os cargos e os servidores da extinta Secretaria Municipal de Esporte e Juventude serão remanejados para o quadro da estrutura organizacional da Fundação de Esporte, Cultura, Juventude e Turismo de Maracanaú.

**Art. 3º** - O art. 3º da Lei 1.078, de 21 de fevereiro de 2006, passa a vigorar conforme a seguir especificado:

“Art. 3º - omissis;

I – Repasses do orçamento do Município;

II – Heranças; (NR)

III – Rendas provenientes de aluguéis, prestação de serviços e arrendamentos de bens da entidade;

IV – Receita resultante da cobrança do adicional de 5% sobre os ingressos cobrados em eventos de natureza artística e diversional realizados no Município;

V – Receita da venda de ingressos de eventos promovidos pela entidade;

VI – Rendas oriundas de créditos destinados ao esporte, à cultura, ao lazer, à juventude e ao turismo auferidos em decorrência de contratos, convênios e outras parcerias firmadas junto às entidades municipais, cujas competências são transferidas a esta Fundação por esta Lei; (NR)

VII – Doações, contribuições e subvenções, públicas ou privadas;

VIII – Produto de operações de crédito, juros e rendas de bens patrimoniais;

IX – outras receitas. (NR)

**Art. 4º** - O art. 4º da Lei de 1.078, de 21 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação e parágrafos;

“Art. 4º - A Fundação de Esporte, Cultura, Juventude e Turismo de Maracanaú, será dirigida por um Presidente, com remuneração e prerrogativas correspondentes ao cargo de Secretário Municipal, assistido pela Diretoria e pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal, sendo os cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. (NR)

AFIXADO

EM: 10/07/2006

Tânia Maria Nery  
Mat. 2175

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro Conjunto Novo Maracanaú  
Maracanaú - CE, CEP 61905430  
www.maracanau.ce.gov.br





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MARACANAÚ

**Parágrafo Primeiro:** A remuneração do pessoal referido no *caput* deste artigo seguirá o disposto nos arts. 48 e 49 da Lei nº 986, de 07 de janeiro de 2005, referente à simbologia FAD, na forma da tabela representada no anexo I. (NR)

**Parágrafo Segundo:** Os servidores da Fundação de Esporte, Cultura, Juventude e Turismo de Maracanaú são regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maracanaú.

**Parágrafo Terceiro:** O quadro de pessoal da Fundação de Esporte, Cultura, Juventude e Turismo de Maracanaú será constituído pelos servidores da referida Fundação e os remanescentes da extinta Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, os quais serão remanejados para o novo Quadro, por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Quarto:** Até que seja organizado o Quadro de Pessoal da Fundação de Esporte, Cultura, Juventude e Turismo de Maracanaú, fica o seu Presidente autorizado a requisitar servidores da Administração Direta e Indireta do Município.

**Art. 5º** - O art. 5º da Lei 1.078, de 21 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação e parágrafo único:

“Art. 5º - A Fundação de Esporte, Cultura, Juventude e Turismo de Maracanaú, reger-se-á por Estatuto próprio, que especificará sua estrutura administrativa e operacional, devendo ser aprovado por Decreto, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei, e terá a supervisão e a coordenação de suas atribuições exercidas pelo Gabinete do Prefeito.

**Parágrafo Único:** O estatuto previsto no *caput* do artigo definirá as atribuições complementares constantes no anexo I desta Lei.

**Art. 6º** - A Fundação de Esporte, Cultura, Juventude e Turismo de Maracanaú, realizará suas atividades de maneira direta ou indireta, através da criação e manutenção de bibliotecas, galerias de arte e museus, escolas de arte e unidades esportivas e culturais ligadas aos seus objetivos, organizando-os diretamente ou em regime de colaboração com instituições que tenham finalidades e objetivos semelhantes aos seus.

**Parágrafo Único:** Caberá, ainda, à Fundação, a instalação de novas unidades e espaços esportivos, culturais, lúdicos e turísticos, desde que relacionados aos seus objetivos, bem como sua manutenção, além de realizar, incentivar e patrocinar cursos, palestras, exposições, estudos, pesquisas, publicações, apresentações e atividades culturais em geral.

AFIXADO

EM: 10.07.2006

Tânia Maria R. Nery  
Mat. 2175



Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro Conjunto Novo Maracanaú  
Maracanaú - CE, CEP 61905430  
www.maracanau.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MARACANAÚ

**Art. 7º** - O art. 7º da Lei 1.078, de 21 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - A Fundação de Esporte, Cultura, Juventude e Turismo de Maracanaú, passará a arcar com os ônus decorrentes de contratos, convênios ou quaisquer outros ajustes anteriores celebradas pelas Secretarias Municipais, relativos às atribuições de Esporte, Cultura, Juventude e Turismo.” (NR)

**Art. 8º** - O art. 9º da Lei nº 1067, de 21 de dezembro de 2005, acrescido pela Lei nº 1.078, de 21 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - O patrimônio da Fundação de Esporte, Cultura, Juventude e Turismo de Maracanaú, será constituído de:

I – Biblioteca Publica Municipal e seu acervo;

II – Centro Cultural Dorian Sampaio;

III – Centro de Tradições Nordestina do Ceará e seu acervo;

IV – Patrimônio Histórico, Artístico Cultural e seu acervo;

V – Casa de Rodolfo Teófilo e seu acervo;

VI – Imóveis e prédios que lhe venham a transferir a Prefeitura Municipal de Maracanaú;

VII – Doações, legados e subvenções que lhe venham a ser feitas ou concedidas;

VIII – Bens e direitos que adquirir com os seus recursos;

IX – Pelos bens imóveis, móveis e direitos, livres de ônus que lhe forem transferidos em caráter definitivo por pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras.”

**Art. 9º** - O art. 10 da Lei nº 1067, de 21 de dezembro de 2005, acrescido pela Lei nº 1.078, de 21 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 - A Fundação de Esporte, Cultura, Juventude e Turismo de Maracanaú, terá duração indeterminada, ficando estabelecido que, em caso de sua extinção, suas atribuições e seu acervo poderão ser repassados a outro órgão da administração municipal.”

AFIXADO

EM: 10.07.2006

Tânia Maria R. Nery  
Mat. 2175





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MARACANAÚ

**Art. 10** - O art. 11 da Lei nº 1067, de 21 de dezembro de 2005, acrescido pela Lei nº 1.078, de 21 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 - A estrutura organizacional da Fundação de Esporte, Cultura, Juventude e Turismo de Maracanaú, será constituída de cargos criados e/ou remanejados de outros órgãos da administração municipal, sendo estes últimos redenominados conforme especificado no Anexo I, desta Lei.”

**Art. 11** - O art. 12 da Lei nº 1067, de 21 de dezembro de 2005, acrescido pela Lei nº 1.078, de 21 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 - Os bens, rendas e serviços da Fundação de Esporte, Cultura, Juventude e Turismo de Maracanaú, ficam isentos de quaisquer tributos municipais.”

**Art. 12** - O art. 13 da Lei nº 1067, de 21 de dezembro de 2005, acrescido pela Lei nº 1.078, de 21 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 - Os bens imóveis transferidos à Fundação de Cultura, Esporte, Juventude e Turismo de Maracanaú, só serão alienados com expressa e previa anuência do Chefe do Poder Executivo, após autorização legislativa específica.”

**Art. 13** - O art. 14 da Lei nº 1067, de 21 de dezembro de 2005, acrescido pela Lei nº 1.078, de 21 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 - O orçamento da Fundação de Esporte, Cultura, Juventude e Turismo de Maracanaú, será parte integrante do Orçamento do Município e o seu regime contábil fará parte do sistema central de contabilidade do Município.”

**Art. 14** - O art. 15 da Lei nº 1067, de 21 de dezembro de 2005, acrescido pela Lei nº 1.078, de 21 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, à vigente Lei Orçamentária Anual do Município, crédito adicional especial no valor dos saldos remanescentes das dotações orçamentárias constantes do orçamento da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude, extinta por esta Lei.

**Art. 15** - O art. 16 da Lei nº 1067, de 21 de dezembro de 2005, acrescido pela Lei nº 1.078, de 21 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da criação de despesa obrigatória de caráter continuado oriunda desta Lei, terá como compensação a

AFIXADO

EM: 10.07.2006

Tânia Maria R. R. RIBEIRO  
Mat. 2175

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro Conjunto Novo Maracanaú  
Maracanaú - CE, CEP 61905430  
www.maracanau.ce.gov.br





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MARACANAÚ

redução permanente de despesa, conforme especificado no Anexo III desta Lei e do aumento permanente da receita, conforme especificado no Anexo de Ajuste Fiscais constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei 1.014/2005.”

**Art. 16** – A Lei nº 1067, de 21 de dezembro de 2005, alterada pela Lei nº 1.078, de 21 de fevereiro de 2006, passa a vigorar acrescida dos artigos 17, 18 e 19, conforme dispostos em seguida:

“**Art. 17** – Fica criado o Centro de Tradições Nordestina do Ceará vinculado à Fundação de Esporte, Cultura, Juventude e Turismo de Maracanaú.

**Art. 18** – Fica criada a Escola de Música e Artes de Maracanaú, vinculada a Fundação de Esportes, Cultura, Juventude e Turismo de Maracanaú.

**Art. 19** – Fica criada a Banda de Música de Maracanaú.

**Art. 20** - É responsabilidade da Fundação de Esporte, Cultura, Juventude e Turismo de Maracanaú, a gestão do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Município de Maracanaú, incluindo o conjunto dos bens móveis, imóveis existentes e bens incorpóreos.

**Art. 21** – Os cargos a que se refere o Anexo I deste artigo, serão denominados e redistribuídos por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo integrar a nova estrutura organizacional da Fundação de Esporte, Cultura, Juventude e Turismo de Maracanaú.”

**Art. 22** – Ficam extinto, criado e redenominado os cargos comissionados constantes do Anexo II desta Lei.

**Art. 23** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 10 DE JULHO DE 2006.

**AFIXADO**

EM: 10/07/2006

*Cânia Maria R. Nery*  
Mat. 2175

ROBERTO PESSOA  
Prefeito de Maracanaú





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MARACANAÚ

ANEXO I DA LEI Nº 1.120/2006

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO REMANEJADOS DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE

CARGO ATUAL	SIMB.	QUANT	CARGO REDENOMINADO	QUANT.	SIMB.
Secretário	SEC	01	Presidente	01	PRES
Coordenador	FAD1	06			
Assistente	FAD2	06			
Gerente	FAD3	09			
Chefe de setor	FAD4	05			
Chefe de unidade	FAD5	01			
Chefe de serviços	FAD6	01			
<b>TOTAL</b>		29		01	

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA FUNDAÇÃO DE CULTURA, LAZER E  
TURISMO MANTIDOS

CARGO ATUAL	SIMB	QUANT
Diretor Operacional	FAD1	01
Assistente	FAD2	01
Diretor de divisão	FAD2	01
Gerente	FAD3	01
Chefe de Setor	FAD4	05
Secretária	FAD5	01
<b>TOTAL</b>		10

**AFIXADO**

EM: 10/07/2006

*Tânia Maria R. Nery*  
Mat. 2175





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MARACANAÚ

ANEXO II DA LEI Nº 1.120/2006

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO REDENOMINADO DA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE PARA FUNDAÇÃO DE ESPORTE, CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO DE MARACANAÚ (FUNCULT)

CARGO ATUAL	SIMB	QUANT	CARGO REDENOMINADO	SIMB	QUANT
Diretor Presidente	D	01	Diretor de Cultura	D	01
TOTAL		01			01

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO EXTINTO DA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE

CARGO	SIMB	QUANT
Coordenador	FAD-1	01

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CRIADO NA FUNDAÇÃO DE ESPORTE, CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO DE MARACANAÚ (FUNCULT)

CARGO	SIMB	QUANT
Diretor de Esporte	D	01

**AFIXADO**

EM: 10.10.2006

*Cânia Maria R. Nery*  
Mat. 2175



ESTADO DO CEARÁ

# Câmara Municipal de Maracanaú

AUTÓGRAFO Nº 049/2006

*Dá nova denominação à Fundação de Cultura, Lazer e Turismo, redefine suas competências, extingue a Secretaria de Esporte e Juventude e dá outras providências.*

## A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - O Art. 1º da Lei 1.078, de 21 de Fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 1º - A Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo passa a denominar-se Fundação de Esporte, Cultura, Juventude e Turismo de Maracanaú (FUN-CULT), com personalidade jurídica de direito público, sede no Município, com vinculação administrativa ao Gabinete do Prefeito, tendo como finalidade o desenvolvimento do Esporte, Cultura, Juventude e Turismo no Município de Maracanaú".

**§ 1º** - Compete à Fundação de Esporte, Cultura, Juventude e Turismo de Maracanaú:

I – Preservar o universo cultural e a memória nacional; (NR)

II – Formular, coordenar, executar e avaliar, em conformidade com as diretrizes e metas governamentais, planos, programas e projetos de cunho artístico-culturais, incluindo os relativos ao Esporte, à Cultura, à Juventude e ao Turismo do Município de Maracanaú; (NR)

III – Formular e participar das políticas públicas relacionadas ao esporte, à cultura, à juventude e ao turismo do Município de Maracanaú;

IV – Resgatar, estimular, preservar, produzir, intercambiar e difundir o esporte, a cultura, a juventude e o turismo do Município; (NR)

V – Planejar e coordenar ações que mobilizem órgãos municipais, estaduais, federais internacionais, ONGS e a iniciativa privada, para o desenvolvimento de atividades relacionadas ao esporte, à cultura, à juventude e ao turismo;

VI – Assessorar, orientar e proporcionar programas de ação esportiva, cultural, juventude e turismo e, em especial, aquelas destinadas ao esporte, ao lazer e à juventude, envolvendo grupos e entidades culturais; (NR)

VII – Criar centros esportivos e culturais; (NR)

VIII – Identificar e manter os bens móveis e imóveis de interesse artístico-cultural, para fins de registro e tombamento; (NR)



ESTADO DO CEARÁ

## **Câmara Municipal de Maracanaú**

... Estrutura organizacional e a atividade cultural, visando a preservação da identidade cultural das comunidades e grupos populares,

X – Desenvolver programas de apoio ao artesanato, produzido no Município como atividade cultural;

XI – Promover a capacitação de recursos humanos que, direta ou indiretamente, participem dos programas e projetos de cunho esportivo, cultural e relativos à, juventude e ao turismo; (NR)

XII – Incluem-se, ainda, entre suas atribuições, a realização de outras atividades definidas em seu Estatuto.

**§ 2º** - São objetivos da Fundação de Esporte, Cultura, Juventude e Turismo de Maracanaú:

I – Incentivar, difundir e promover a prática e o desenvolvimento da atividade esportiva, cultural e turística no Município; (NR)

II – Conservar, administrar e zelar pelo patrimônio cultural e artístico do Município;

III – Manter e administrar a Biblioteca Pública Municipal, o Centro Cultural Dorian Sampaio, a Casa de Rodolfo Teófilo, o Centro de Tradições Nordestinos do Ceará e outros bens que vierem a fazer parte do patrimônio da Fundação de Esporte, Cultura, Juventude e Turismo de Maracanaú; (NR)

IV – Promover e apoiar, inclusive financeiramente, projetos de pesquisas relacionados a sua área de atuação;

V – Receber e conceder bolsas de estudo;

VI – Apoiar projetos e atividades de ensino, desde que representem suplementação profissional em áreas específicas de conhecimento;

VII – Promover, apoiar e patrocinar estudos e pesquisas sobre a história, as tradições, a arquitetura, o folclore, a genealogia e outros aspectos de interesse esportivo, cultural, lúdico e turístico do Município;

VIII - Promover, incentivar e patrocinar a edição de livros e outras publicações que estudem, divulguem ou incentivem as tradições histórico-culturais do Município;

IX – Colaborar com patrocínios na manutenção e desenvolvimento de coros, orquestras, bandas, grupos folclóricos e outras atividades culturais;



ESTADO DO CEARÁ

# Câmara Municipal de Maracanaú

X – Promover e patrocinar eventos e espetáculos de arte e outras atividades relacionadas aos seus objetivos;

XI – Criar, patrocinar e apoiar a organização e a implantação de museus, arquivos históricos, bibliotecas públicas, pinacotecas, discotecas, filmotecas, bem como outros espaços culturais permanentes ou não, que sirvam de instrumento de divulgação cultural.

§ 3º - Constituem áreas de atividades da Fundação de Esporte, Cultura, Juventude e Turismo de Maracanaú:

I – Artes Cênicas: atividades artísticas relacionadas com os segmentos de teatro, dança, circo, ópera e congêneres;

II – Artes Gráficas: atividades artísticas relacionadas com a criação e/ou reprodução mediante o uso de meios artesanais, mecânicos ou cibernéticos de realização, ou seja, com a utilização de tipografia “off-set”, computação e outros mecanismos;

III – Artes Plásticas: atividades relacionadas com linguagem artísticas compreendendo a materialização de formas, linhas, movimentos, volumes e cores através de modalidades tradicionais, como desenho, gravura, pintura, escultura e fotografia, entre outras, e mídias contemporâneas, como instalação, objeto, vídeo-arte, performance e intervenção urbana, entre outras;

IV – Artesanato: atividades relacionadas à confecção de peças e objetos manufaturados em pequena escala, utilizando matérias e instrumento simples, sem o auxílio de máquinas sofisticadas de produção em série;

V – Folclore: atividades relacionadas ao conjunto de manifestações típicas, materiais e simbólicas, transmitidas de geração a geração, traduzindo conhecimentos, usos, costumes, crenças, ritos, mitos, lendas, adivinhação, provérbios, fantasias, alegorias, cantorias e folguedos populares, entre outros;

VI – Biblioteca: atividades destinadas à promoção da leitura e difusão do conhecimento, congregando acervo de livros, periódicos e congêneres, organizados para o estudo, pesquisa e consulta, nas modalidades de bibliotecas públicas, escolar, universitária e especializada, inclusive de cunho cibernético;

VII – Arquivo: atividades destinadas à preservação da memória documental, de natureza histórica, administrativa, cartorial ou eclesiástica;

VIII – Cinema e Vídeo: atividades que compreendem as linguagens artísticas relacionadas, respectivamente, com a produção de filmes cinematográficos e videográficos, ou seja, de registro de sons e imagens em películas especiais, obedecendo a um roteiro ou script determinado;



ESTADO DO CEARÁ

## Câmara Municipal de Maracanaú

IX – Literatura: atividades relacionadas com a área de produção de conhecimento utilizando a arte de escrever em prosa ou verso nos gêneros de romance, poesia, crônica, conto e ensaio, entre outros;

X – Museu: atividades destinadas à preservação e divulgação de bens representativos da história, das artes, das ciências, entre outros;

XI - Música: atividades relacionadas a linguagem artística que expressa harmonia, melodia e ritmo, em diferentes modalidades e gêneros, inclusive, instrumental;

XII - Patrimônio Cultural: atividades relacionadas à preservação de bens de relevância histórica, artística, arquitetônica, paisagística e arqueológica, entre outras.

**Art. 2º** - O art.2º da Lei nº 1.078, de 21 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de parágrafos:

“Art. 2º - Fica extinta a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude (SEJUV), criada pela Lei nº 931, de 1º de dezembro de 2003, modificada pela Lei nº 986, de 07 de janeiro de 2005 e redenominada pela Lei nº 1.067, de 21 de dezembro de 2005.

**Parágrafo Primeiro:** As obrigações decorrentes de contratos, convênios e outros ajustes firmados pelos entes da administração, anteriormente detentores das atribuições de Esporte, Cultura, Lazer, Juventude e Turismo, permanecerão sob a responsabilidade de cada um até a completa transferência dos recursos orçamentários para a Fundação de Esporte, Cultura, Juventude e Turismo de Maracanaú.

**Parágrafo Segundo:** O orçamento pertencente à extinta Secretaria Municipal de Esporte e Juventude fica incorporado ao da Fundação de Esporte, Cultura, Juventude e Turismo de Maracanaú.

**Parágrafo Terceiro:** Os cargos e os servidores da extinta Secretaria Municipal de Esporte e Juventude serão remanejados para o quadro da estrutura organizacional da Fundação de Esporte, Cultura, Juventude e Turismo de Maracanaú.

**Art. 3º** - O art. 3º da Lei 1.078, de 21 de fevereiro de 2006, passa a vigorar conforme a seguir especificado:

“Art. 3º - omissis;

I – Repasses do orçamento do Município;



ESTADO DO CEARÁ

# Câmara Municipal de Maracanaú

II – Heranças; (NR)

III – Rendas provenientes de aluguéis, prestação de serviços e arrendamentos de bens da entidade;

IV – Receita resultante da cobrança do adicional de 5% sobre os ingressos cobrados em eventos de natureza artística e diversional realizados no Município;

V – Receita da venda de ingressos de eventos promovidos pela entidade;

VI – Rendas oriundas de créditos destinados ao esporte, à cultura, ao lazer, à juventude e ao turismo auferidos em decorrência de contratos, convênios e outras parcerias firmadas junto às entidades municipais, cujas competências são transferidas a esta Fundação por esta Lei; (NR)

VII – Doações, contribuições e subvenções, públicas ou privadas;

VIII – Produto de operações de crédito, juros e rendas de bens patrimoniais;

IX – outras receitas. (NR)

**Art. 4º** - O art. 4º da Lei de 1.078, de 21 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação e parágrafos;

“Art. 4º - A Fundação de Esporte, Cultura, Juventude e Turismo de Maracanaú, será dirigida por um Presidente, com remuneração e prerrogativas correspondentes ao cargo de Secretário Municipal, assistido pela Diretoria e pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal, sendo os cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. (NR)

**Parágrafo Primeiro:** A remuneração do pessoal referido no *caput* deste artigo seguirá o disposto nos arts. 48 e 49 da Lei nº 986, de 07 de janeiro de 2005, referente à simbologia FAD, na forma da tabela representada no anexo I. (NR)

**Parágrafo Segundo:** Os servidores da Fundação de Esporte, Cultura, Juventude e Turismo de Maracanaú são regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maracanaú.

**Parágrafo Terceiro:** O quadro de pessoal da Fundação de Esporte, Cultura, Juventude e Turismo de Maracanaú será constituído pelos servidores da referida Fundação e os remanescentes da extinta Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, os quais serão remanejados para o novo Quadro, por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Quarto:** Até que seja organizado o Quadro de Pessoal da Fundação de Esporte, Cultura, Juventude e Turismo de Maracanaú, fica o seu Presidente



ESTADO DO CEARÁ

# Câmara Municipal de Maracanaú

autorizado a requisitar servidores da Administração Direta e Indireta do Município.

**Art. 5º** - O art. 5º da Lei 1.078, de 21 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação e parágrafo único:

“Art. 5º - A Fundação de Esporte, Cultura, Juventude e Turismo de Maracanaú, reger-se-á por Estatuto próprio, que especificará sua estrutura administrativa e operacional, devendo ser aprovado por Decreto, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei, e terá a supervisão e a coordenação de suas atribuições exercidas pelo Gabinete do Prefeito.

**Parágrafo Único:** O estatuto previsto no *caput* do artigo definirá as atribuições complementares constantes no anexo I desta Lei.

**Art. 6º** - A Fundação de Esporte, Cultura, Juventude e Turismo de Maracanaú, realizará suas atividades de maneira direta ou indireta, através da criação e manutenção de bibliotecas, galerias de arte e museus, escolas de arte e unidades esportivas e culturais ligadas aos seus objetivos, organizando-os diretamente ou em regime de colaboração com instituições que tenham finalidades e objetivos semelhantes aos seus.

**Parágrafo Único:** Caberá, ainda, à Fundação, a instalação de novas unidades e espaços esportivos, culturais, lúdicos e turísticos, desde que relacionados aos seus objetivos, bem como sua manutenção, além de realizar, incentivar e patrocinar cursos, palestras, exposições, estudos, pesquisas, publicações, apresentações e atividades culturais em geral.

**Art. 7º** - O art. 7º da Lei 1.078, de 21 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - A Fundação de Esporte, Cultura, Juventude e Turismo de Maracanaú, passará a arcar com os ônus decorrentes de contratos, convênios ou quaisquer outros ajustes anteriores celebradas pelas Secretarias Municipais, relativos às atribuições de Esporte, Cultura, Juventude e Turismo.” (NR)

**Art. 8º** - O art. 9º da Lei nº 1067, de 21 de dezembro de 2005, acrescido pela Lei nº 1.078, de 21 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - O patrimônio da Fundação de Esporte, Cultura, Juventude e Turismo de Maracanaú, será constituído de:

I – Biblioteca Pública Municipal e seu acervo;



ESTADO DO CEARÁ

# Câmara Municipal de Maracanaú

II – Centro Cultural Dorian Sampaio;

III – Centro de Tradições Nordestinos do Ceará e seu acervo;

IV – Patrimônio Histórico, Artístico Cultural e seu acervo;

V – Casa de Rodolfo Teófilo e seu acervo;

VI – Imóveis e prédios que lhe venham a transferir a Prefeitura Municipal de Maracanaú;

VII – Doações, legados e subvenções que lhe venham a ser feitas ou concedidas;

VIII – Bens e direitos que adquirir com os seus recursos;

IX – Pelos bens imóveis, móveis e direitos, livres de ônus que lhe forem transferidos em caráter definitivo por pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras.”

**Art. 9º** - O art. 10 da Lei nº 1067, de 21 de dezembro de 2005, acrescido pela Lei nº 1.078, de 21 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 - A Fundação de Esporte, Cultura, Juventude e Turismo de Maracanaú, terá duração indeterminada, ficando estabelecido que, em caso de sua extinção, suas atribuições e seu acervo poderão ser repassados a outro órgão da administração municipal.”

**Art. 10** - O art. 11 da Lei nº 1067, de 21 de dezembro de 2005, acrescido pela Lei nº 1.078, de 21 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 - A estrutura organizacional da Fundação de Esporte, Cultura, Juventude e Turismo de Maracanaú, será constituída de cargos criados e/ou remanejados de outros órgãos da administração municipal, sendo estes últimos red denominados conforme especificado no Anexo I, desta Lei.”

**Art. 11** - O art. 12 da Lei nº 1067, de 21 de dezembro de 2005, acrescido pela Lei nº 1.078, de 21 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO CEARÁ

# Câmara Municipal de Maracanaú

“Art. 12 - Os bens, rendas e serviços da Fundação de Esporte, Cultura, Juventude e Turismo de Maracanaú, ficam isentos de quaisquer tributos municipais.”

**Art.12** - O art. 13 da Lei nº 1067, de 21 de dezembro de 2005, acrescido pela Lei nº 1.078, de 21 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 - Os bens imóveis transferidos à Fundação de Cultura, Esporte, Juventude e Turismo de Maracanaú, só serão alienados com expressa e previa anuência do Chefe do Poder Executivo, após autorização legislativa específica.”

**Art. 13** - O art. 14 da Lei nº 1067, de 21 de dezembro de 2005, acrescido pela Lei nº 1.078, de 21 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 - O orçamento da Fundação de Esporte, Cultura, Juventude e Turismo de Maracanaú, será parte integrante do Orçamento do Município e o seu regime contábil fará parte do sistema central de contabilidade do Município.”

**Art. 14** - O art. 15 da Lei nº 1067, de 21 de dezembro de 2005, acrescido pela Lei nº 1.078, de 21 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, à vigente Lei Orçamentária Anual do Município, crédito adicional especial no valor dos saldos remanescentes das dotações orçamentárias constantes do orçamento da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude, extinta por esta Lei.

**Art. 15** - O art. 16 da Lei nº 1067, de 21 de dezembro de 2005, acrescido pela Lei nº 1.078, de 21 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da criação de despesa obrigatória de caráter continuado oriunda desta Lei, terá como compensação a redução permanente de despesa, conforme especificado no Anexo III desta Lei e do aumento permanente da receita, conforme especificado no Anexo de Ajuste Fiscais constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei 1.014/2005.”

**Art. 16** – A Lei nº 1067, de 21 de dezembro de 2005, alterada pela Lei nº 1.078, de 21 de fevereiro de 2006, passa a vigorar acrescida dos artigos 17, 18 e 19, conforme dispostos em seguida:

“Art. 17 – Fica criado o Centro de Tradições Nordestinas do Ceará vinculado à Fundação de Esporte, Cultura, Juventude e Turismo de Maracanaú.



ESTADO DO CEARÁ

# Câmara Municipal de Maracanaú

Art. 18 – Fica criada a Escola de Música e Artes de Maracanaú, vinculada a Fundação de Esportes, Cultura, Juventude e Turismo de Maracanaú.

Art. 19 – Fica criada a Banda de Música de Maracanaú.

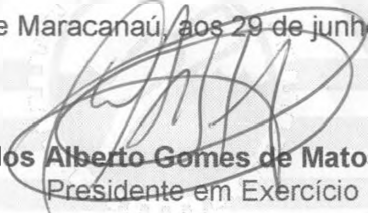
Art. 20 - É responsabilidade da Fundação de Esporte, Cultura, Juventude e Turismo de Maracanaú, a gestão do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Município de Maracanaú, incluindo o conjunto dos bens móveis, imóveis existentes e bens incorpóreos.

Art. 21 – Os cargos a que se refere o Anexo I deste artigo, serão denominados e redistribuídos por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo integrar a nova estrutura organizacional da Fundação de Esporte, Cultura, Juventude e Turismo de Maracanaú.”

**Art. 22** – Ficam extinto, criado e redenominado os cargos comissionados constantes do Anexo II desta Lei.

**Art. 23** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Maracanaú, aos 29 de junho de 2006.

  
**Carlos Alberto Gomes de Matos Mota**  
Presidente em Exercício

ORIGINÁRIO DO PROJETO DE LEI Nº 045/06 – DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.